

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 025, DE 17 DE JULHO DE 1974**

Dispõe sobre o valor das diárias dos servidores do CONFE e dos CONRE e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 16, de 18 de janeiro de 1972, e

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 68.807, de 25 de junho de 1971, ao regulamentar a concessão de diárias aos servidores do Serviço Civil do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, além do pessoal próprio, o CONFE e os CONRE podem contar também com servidores requisitados e colaboradores; e

CONSIDERANDO a necessidade de o CONFE e os CONRE desloquem em objeto de serviço, qualquer de seus componentes, servidores ou colaboradores;

### **R E S O L V E :**

Aos servidores do Conselho Federal e dos Conselho Regionais de Estatística, que se desloquem em objeto de serviço, serão concedidas diárias para indenização das despesas de alimentação e pousada, segundo os seguintes percentuais calculados sobre o salário mínimo vigente na localidade para onde se desloquem;

I – 75% - para os que percebam retribuição superior a do nível 22 do Serviço Civil da União;

II – 60% - para os que percebam retribuição superior a do nível 18 do Serviço Civil da União;

III – 50% - para os que percebam retribuição superior a do nível 11 do Serviço Civil da União;

IV – 45% - para os que percebam retribuição igual ou inferior a do nível 11 do Serviço Civil da União.

Art. 2º - Aos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais , bem como aos Delegados Estaduais dos CONRE, conceder-se-á à diária na forma do item I do artigo 1º.

Art. 3º - Ao colaborador do CONFE ou do CONRE, que não mantém vínculo com o órgão, será concedida diária considerando-se:

I – a média mensal da remuneração contratada, quando o contrato for global e direto com o CONFE ou o CONRE: ou

II – se o colaborador for portador de diploma universitário, prestando serviços técnicos, fará jus aos valores que correspondem ao item II do artigo 1º.

Parágrafo único – O Presidente do CONFE ou do CONRE fixará, em cada caso, o valor da diária para colaboradores especiais ou eventuais que viajarem no interesse da Autarquia.

Art. 4º - Quando a distância do local e a natureza do serviço não exigirem pernoite do designado fora da localidade onde tem exercício, a diária reduzir-se-á à metade.

Art. 5º - Quando o designado, no mesmo dia, passar por mais de um município, a diária a ser considerada é a correspondente ao município onde houver pernoite.

Art. 6º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 7º - Ao regressar à sede o designado prestará contas ao Conselho que promoveu a viagem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º - No prazo de 5 (cinco) dias a contar do regresso à sede, o designado deverá apresentar ao Conselho, relatório objetivo de sua atuação, esclarecendo a data da partida e do regresso.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução nº 19, de 18 de agosto de 1972.

Art. 10º - A presente Resolução vigora a partir da data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1974

Anchizes do Egito Lopes Gonçalves  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 491, de 17 de julho de 1974